

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação - **Pregão Presencial nº. 049/2017**

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

**ANTONIO CAETANO PEDROSA - ME**, CNPJ nº 10.493.466/0001-20, interpôs recurso em face da decisão da Pregoeira que a declarou inabilitada; **JULGAMENTO: IMPROVIDO - MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA** para declarar inabilitada a empresa Recorrente, com fundamento nas motivações do Parecer Jurídico:

*"Preliminarmente, cumpre registrar que a decisão da Pregoeira que julgou os documentos de habilitação dos licitantes foi devidamente motivada face ao questionamento recursal, senão vejamos:*

*'... a Pregoeira e a equipe de apoio declararam a empresa ANTONIO CAETANO PEDROSA **inabilitada** em face da apresentação irregular dos documentos de habilitação, notadamente por ter apresentado Alvará de Funcionamento vencido e não ter apresentado Balanço Patrimonial, registra-se que a licitante não apresentou a declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, razões pelos quais não gozou dos benefícios legais'.*

*Quanto aos fatos arguidos e à apresentação do alvará de funcionamento e de localização vencido e em contrariedade ao item 8.1 do Edital - qualificação técnica - alínea "a", cumpre registrar que a sessão de julgamento estava designada anteriormente para ocorrer no dia 29 de dezembro de 2017, contudo, considerando a necessidade de conclusão de procedimentos administrativos no final do exercício financeiro, o expediente de trabalho da sede da Prefeitura Municipal foi interno e sem atendimento ao público e a sessão de julgamento foi remarcada para o dia 08 de janeiro de 2018, ou seja, com o intervalo temporal de dez dias corridos, não podendo o Recorrente arguir que foi "pego de surpresa".*

*Ademais, verifica-se dos documentos juntados pelo Recorrente junto à suas razões recursais que a taxa de fiscalização e funcionamento - TFF - 2018, somente foi emitida pela Prefeitura Municipal de Boquira em 10/01/2018 e paga nesta mesma data. A desídia da Recorrente resta comprovada, não podendo este atribuir culpa à esta Administração Pública por ter alterado a data da referida sessão de julgamento.*

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



No tocante à ausência da apresentação do Balanço Patrimonial, convém pontuar que o Recorrente não apresentou declaração de que sua empresa está enquadrada como ME ou EPP para gozo dos benefícios legais nos moldes do modelo do anexo VIII do Edital nem tampouco por outro documento atual, tendo apresentado somente uma declaração de enquadramento de ME protocolada na JUCEB no ano de 2008 e um pedido de agendamento para alteração do regime tributário para o simples nacional. Nesse aspecto os termos do correspondente Edital é claro, in verbis:

**4.1.4** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A DECLARAÇÃO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDITA PELA JUNTA COMERCIAL.

4.1.4.1 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.1.4 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06. (...)

Observação: As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: - Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte o Balanço Patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento;

Portanto, resta esclarecido que a Recorrente não declarou nos moldes exigidos nem tampouco comprovou o enquadramento da sua empresa como ME ou EPP para gozo dos benefícios legais e os inseridos no Edital, razão pela qual torna-se obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, documento este que não consta dos autos.

Por último, convém registrar que consta nos documentos de credenciamento apresentado pela Recorrida Carta de Credenciamento emitida nos moldes do Edital, devidamente assinada pelo representante legal e em cópia autenticada, conferindo amplos poderes para o seu representante na sessão de julgamento, Sr. Sebastião Leonardo Dias Sampaio, praticar "todos os atos necessários" e vinculados ao Pregão Presencial nº 049, sendo, deste modo, totalmente desarrazoado o pedido lançado pelo Recorrente de inabilitação do Recorrido ou de suspensão deste certame. (...)

Destarte, venho **OPINAR pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo** referendado acima, e pela MANUTENÇÃO na íntegra da decisão emitida pela Pregoeira e Equipe de Apoio que INABILITOU a Recorrente, por questões de Direito e com espeque nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Macaúbas, 25 de janeiro de 2018.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Página 2 de 2